



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº. 3250, de 26 de junho de 2023**

**Súmula:** Institui normas gerais sobre segurança escolar e dá outras providências.

**Autoria:** Vereador Rodrigo Camargo dos Santos

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece normas gerais sobre a segurança escolar e dá outras providências.

**Parágrafo único** - Entende-se por segurança escolar a garantia de ambiente isento de ameaças para alunos, professores e toda a comunidade escolar, sustentado por um conjunto de medidas adotadas pelo Poder Público, com vistas à construção da paz e da ordem social no interior e nas imediações de seus respectivos estabelecimentos de ensino. (NR)

**Art. 2º** - São princípios da segurança escolar:

- I – a prevenção e o combate a situações de insegurança e violência escolar;
- II – o estabelecimento de prioridades de intervenção e de parcerias com órgãos públicos e da iniciativa privada com responsabilidade ou interesse no tema;
- III – o acompanhamento e a avaliação da eficácia das medidas adotadas em matéria de segurança escolar;
- IV – a concepção de instrumentos, procedimentos e rotinas que contribuam para a resolução de problemas de segurança identificados pelas escolas;
- V – a participação da comunidade escolar nas definições das políticas e ações locais de segurança escolar;
- VI – o desenvolvimento de programas específicos de formação na área de segurança escolar, voltadas para os dirigentes, docentes, discentes e funcionários em geral das escolas;
- VII – o planejamento e a execução simulada de reações a situações de emergência que possam ocorrer nas escolas;
- VIII – o acompanhamento de experiências e de modelos de programas e ações de segurança escolar em execução em outros Municípios e no exterior;
- IX - a prevenção e o desenvolvimento da cultura da não violência; e
- X – a realização periódica de diagnósticos da situação de segurança das imediações dos estabelecimentos de ensino.

**Art. 3º** - A ação do Poder Público na efetivação da segurança escolar compreende, dentre outras medidas:



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- I – a intensificação dos serviços de fiscalização do comércio existente, coibindo a comercialização de produtos ilícitos ou de acesso proibido à criança e ao adolescente;
- II – a adequação dos espaços circunvizinhos às escolas, de modo a não causar insegurança nos seus interiores, com a participação de órgãos públicos e de instituições da iniciativa privada em parcerias criadas para esse fim;
- III – a repressão intensificada aos jogos de azar nas imediações das escolas.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (2023).**

**Anderson Manique Barreto**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**Carlos Lopes**  
Secretário Municipal de Administração